

**GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS**

**23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -  
COMPCD**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 679/2021 de autoria do Vereador ALLAN CAMPELO, que INCLUI no Calendário Oficial da Cidade de Manaus/AM o “Dia do Esporte Paraolímpico” e dá outras providências.**

**PARECER**

O Projeto de Lei, após inquirição da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento e 17ª Comissão de Esportes – COMESP, obteve parecer favorável em todas as supracitadas.

Segundo os pareceres exarados, o projeto respeita o princípio da simetria, não estando dentre as matérias privativas do Executivo nos termos do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN e, ainda aborda assunto de predominante interesse local, obedecendo o disposto no artigo 22, inciso I, alínea “a” da norma citada, vejamos:

**Art. 22.** Cabe à Câmara Municipal de Manaus, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

**I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente do que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência e à proteção e garantia das pessoas com deficiência.  
(...)

No que tange a competência da comissão temática, destaco os incisos I, II, X e XIII do artigo 57-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, acerca das competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, *in verbis*:

**Art. 57-B.** À Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

**I** – todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;

**II** – acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**X** – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

**XIII** – promoção de programas que tenham como objetivo a conscientização pública por meio de campanhas e iniciativas de formação sobre os direitos da pessoa com deficiência;

(...)

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Dá análise, emito Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, insta citar, que o parecer se refere tão somente ao exame de mérito, atendo-se somente à ótica da viabilidade e pertinência no âmbito municipal, uma vez que se mostra de suma importância quanto à proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência que praticam esportes.

Nesse sentido, o projeto inclui no Calendário Oficial da Cidade o “Dia do Esporte Paralímpico”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro, tendo como objetivo homenagear e apoiar os atletas que praticam o esporte. Nas palavras do autor do projeto, Vereador Allan Campelo, vejamos:

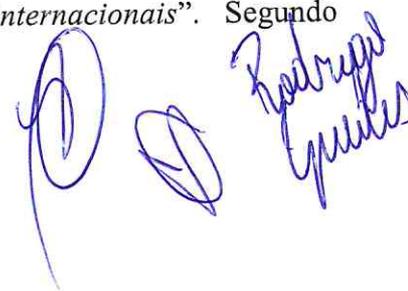
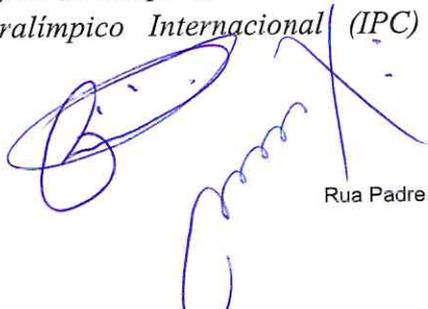
“O presente projeto de lei justifica-se com o **intuito de homenagear e apoiar o esforço enfrentado pelos atletas que são pessoas com deficiência no Município de Manaus**, que muitas vezes encontram dificuldades quanto ao acesso às práticas esportivas. É importante mencionar que, o Estado do Amazonas destaca-se na categoria de paradesportistas, desde a idade escolar até inclusive atletas profissionais de alto rendimento. Em 2019, na 11ª Edição das Paralimpíadas Escolares, a delegação amazonense atingiu um feito inédito, conquistando 45 medalhas na competição, onde todos os estudantes paratletas eram alunos da rede pública de ensino” (Grifei)

Deste modo, observa-se que o projeto se mostra de suma importância no tocante ao reconhecimento dos atletas com deficiência. Urge mencionar a concepção social da deficiência, visão mais moderna e de caráter humanescente, que se encontra no seio da definição dada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado em Nova York, em 2007, ratificado do Brasil, por meio do decreto nº 6.949/09, *in verbis*:

*“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”*

Pois bem. Como é cediço, em favor das pessoas com deficiência, cujos direitos foram elencados em ampla legislação ao patamar de normativa constitucional, se faz imprescindível a implantação de ações pelo poder público municipal, como o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações: da iniciação ao alto-rendimento, em todas as faixas etárias e para as diversas deficiências reconhecendo, assim, a importância das modalidades de esportes paraolímpicos.

Deste modo, destaco a relevância dos Jogos Paraolímpicos “o maior evento esportivo internacional para atletas com deficiência e o segundo maior evento esportivo do mundo. Cada modalidade é organizada por instituições internacionais, que administram e regulamentam suas regras de competição. Estas modalidades são organizadas e disputadas sob a supervisão do Comitê Paralímpico Internacional (IPC) e outras federações desportivas internacionais”. Segundo



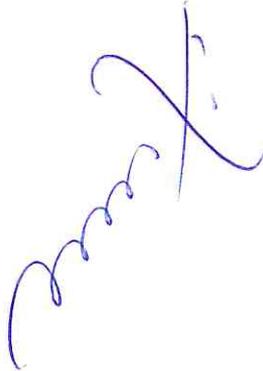
informações disponíveis no sítio eletrônico <https://paralimpico.com.br/>

Ademais, o Comitê Olímpico Internacional (IPC) reconhece vinte e oito esportes como federados. Sendo que a Organização Internacional de Esportes para Deficientes é responsável pela administração de seis modalidades, e os outros treze possuem federações próprias, como é o caso do Basquetebol em cadeira de Rodas, Canoagem, Ciclismo, Curling em cadeira de Rodas, Hipismo, Remo, Rugby em cadeiras de Rodas, Tênis em Cadeira de Rodas, Tiro com Arco, Triatlo, Vela e Voleibol Sentado, sendo o Brasil atualmente considerado uma das maiores potências dos esportes paraolímpicos por seus resultados expressivos.

Ao lume de todo exposto, considerando a grande relevância do projeto de lei em questão, **manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 679/2021**, visto que se garante a legalidade necessária para seguir o processo legislativo.

É o parecer favorável.

Manaus, 27 de agosto de 2023.



**RAIFF MATOS**  
Vereador / DC

